



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CONTRATO ADMINISTRATIVO
DISPENSA Nº 18/2016 - CONTRATO Nº 31/2016

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA** e **HIPOLITO ELÉTRICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA-ME**, tendo por objeto a prestação de serviços na rede elétrica e aquisição de materiais elétricos para a manutenção da tubulação elétrica, troca de fiação e das bases, bem como a troca de lâmpadas e reatores dos postes de iluminação dos estacionamentos e jardins, desta Casa Legislativa.

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, sito a Praça João Fossalussa, no. 867, centro, no Município de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF no. 51.359.818/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF sob no. 824.742.818-00, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **HIPOLITO ELÉTRICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA-ME**, situada a Avenida do Folclore, 32, Jardim Santa Efigênia, no Município de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob no. 12.329.156/0001-08, neste ato, representada por seu proprietário **VALCECI HIPOLITO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. No. 18.383.411, inscrito no CPF/MF sob no. 075.108.648-79, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na rede elétrica e aquisição de materiais elétricos para a manutenção da tubulação elétrica, troca de fiação e bases, bem como a troca de lâmpadas e reatores dos postes de iluminação dos estacionamentos e jardins, desta Casa Legislativa

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

Para cumprimento do objeto deste contrato de que trata a cláusula anterior, a contratada obriga-se a:

- A) Prestar serviços visando a manutenção da tubulação elétrica, troca de fiação e das bases dos postes de iluminação dos estacionamentos e jardins, bem como a troca de lâmpadas e reatores dos mesmos;

Salata

Sh



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

B) Realizar as manutenções destinadas em sanar os problemas de cabos rompidos e curtos circuitos dos postes de iluminação dos estacionamentos e jardins da Câmara Municipal de Olímpia;

C) Para a execução da prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA**, às suas expensas, poderá designar quaisquer de seus colaboradores, contratados ou não, objetivando a eficiência da manutenção.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Pelos serviços prestados na forma deste contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, efetuará o pagamento de R\$ 3.675,66 (três mil, seiscentos e setenta e cinco reais, sessenta e seis centavos), a ser pago da seguinte forma: em parcela única, na qual será pago até o 5º. dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal de aquisição dos materiais e de Prestação de Serviços, respectivamente, anexando-se o relatório com a discriminação de todo o serviço executado.

Cláusula Quarta – DA MULTA CONTRATUAL

O descumprimento total ou parcial do presente contrato sujeitará respectivamente, contratante e contratada, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não adimplida, sem prejuízo das demais sanções previstas na Cláusula Sexta da presente avença.

Cláusula Quinta – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato dar-se-á na forma da Lei no. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.

A **CONTRATA** reconhece os direitos da **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA** nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/1993.

Cláusula Sexta – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos e qualquer acidentes ou danos aos equipamentos elétricos, na execução de seus serviços, respondendo, inclusive, pelo pagamento de indenizações devidas.

Valdeci

[Handwritten signature]



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Presente contrato terá a vigência até a data da efetiva execução e prestação dos serviços contratados, ou seja, a aquisição e instalação do serviços discriminados no objeto e Cláusula Segunda deste contrato.

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Olímpia, a saber:

01. - CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
01.02.00 – SECRETARIA DA CÂMARA
3.3.90.30.26 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRONICO

01. - CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
01.02.00 – SECRETARIA DA CÂMARA
3.3.90.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Cláusula Nona – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único e competente para dirimir eventuais litígios do presente contrato.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento foi elaborado em consonância com os dispositivos legais aplicáveis e se interpreta como um contrato administrativo aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei no. 8.666, de 201 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei no. 8.883 de 08 de junho de 1994.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam para todos os fins e efeitos de direito.